

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para incluir a CBDS na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para incluir a CBDS na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

Art. 2º O inciso III, do § 1º-A, do Artigo 51 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido da alínea “I”.

Art. 51.....

§ 1º-A Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, 88% (oitenta e oito por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações.

III - 36% (trinta e seis por cento) para a área do esporte, por meio da seguinte decomposição:

.....

h) **22,10% (vinte e dois inteiros e dez centésimos por cento)** ao Ministério do Esporte;

.....

I) **0,10% (dez centésimos por cento)** à CBDS;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) desempenha um papel crucial na promoção e desenvolvimento do desporto entre os surdos no Brasil. A entidade é responsável por coordenar e fomentar a prática esportiva entre os surdos, desempenhando um papel fundamental na inclusão e na promoção da igualdade de oportunidades para os surdos no cenário esportivo nacional.

Ao destinar recursos para a CBDS, estamos contribuindo para a promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades no esporte, garantindo que os surdos tenham acesso a programas e iniciativas esportivas adequadas às suas necessidades.

Sendo certo que a confederação desempenha um papel vital no desenvolvimento do desporto entre os surdos, oferecendo programas de treinamento, competições e apoio para atletas surdos em diversas modalidades esportivas, e com os recursos provenientes da destinação de arrecadação das apostas de quota fixa à CBDS poderá expandir e fortalecer suas atividades de desenvolvimento esportivo.

Assim, a destinação de arrecadação das apostas de quota fixa é um reconhecimento do valor e da importância do esporte para os surdos, e lembrando que o esporte não apenas promove a saúde e o bem-estar, mas também fortalece a identidade e a autoestima da comunidade surda, proporcionando-lhes oportunidades de superação e realização pessoal.

Diante do exposto, a inclusão da CBDS na destinação do percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) da arrecadação das apostas de quota fixa é uma medida justa e necessária para garantir o apoio e o desenvolvimento do desporto entre os surdos no Brasil, assim dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

